Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O trabalho com a música nas escolas e universidades não pode ser feito somente de forma lúdica e gradual. Ele possui um papel essencial, totalizador e integrador, sendo de investimento e de confiança no potencial de desenvolvimento do homem.

O Poder Público precisa favorecer a entrada, a escuta crítica, a produção criativa e educativa, proporcionando o contato de crianças, jovens e adultos com todas as formas de expressão musical. Devemos despertar a linguagem e principalmente a apreciação musical em sua diversidade, despertando o gosto e o prazer da música.

Cumpre considerar que a música propicia sentimentos de paz, alegria e tristezas, além de lembranças; mas também poderá, quando mal utilizada promover ímpetos de violência, revolta, ganância e outras disposições negativas.

Cabe ressaltar ainda que, com embasamento científico, a prática musical é usada na psicoterapia, a chamada musicoterapia, a qual é capaz de reabilitar doentes e deficientes de diversas formas. As escolas e universidades seguirão com suas formações, tornando os alunos profissionais habilitados na sociedade e no mundo artístico.

Diante do exposto, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 126/18 - DOCUMENTO N.º 3460/18

Institui no Município de São Vicente o Concurso de Bandas e Fanfarras.

Art. 1.º - Fica instituído o Concurso Municipal de Bandas e Fanfarras, com objetivo de abrir espaço para novos talentos no Município de São Vicente.

§ 1° - O concurso de Bandas e Fanfarras ocorrerá anualmente durante o mês de junho.

§ 2° - Poderão ser inscritos no Concurso de Bandas e Fanfarras todas as escolas de ensino infantil, fundamental, médio e técnico; bem como universidades e instituições civis e militares que mantenham bandas e fanfarras.

§ 3° - A premiação do Concurso de Bandas e Fanfarras dar-se-á do primeiro ao quinto lugar.

Art. 2.º - As inscrições para o Concurso de Bandas e Fanfarras serão realizadas na Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 3.º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura a organização e a divulgação do Concurso de Bandas e Fanfarras, bem como os critérios de avaliação e de seleção das músicas.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 13 de setembro de 2018

a) WILSON CARDOSO